



## POLÍTICA DE INDICAÇÃO E ELEGIBILIDADE

## Sumário

<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. DEFINIÇÕES .....</b>	<b>3</b>
3. MOTIVAÇÃO .....	5
4. VIGÊNCIA .....	5
5. DIRETRIZES .....	6
6. RESPONSABILIDADES .....	14

## 1. Objetivo

Estabelecer princípios e diretrizes que norteiam o processo de indicação e elegibilidade de Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de Comitês Estatutários da Caixa DTVM.

Estabelecer a obrigatoriedade da análise do perfil dos titulares máximos não estatutários da área responsável pelo risco, compliance e governança, para subsidiar a nomeação pelo Conselho de Administração, devendo a análise observar o regramento da controladora CAIXA.

## 2. Definições

- Administradores – membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.
- ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- BACEN – Banco Central do Brasil.
- CAIXA – Caixa Econômica Federal.
- Caixa DTVM ou Companhia – Caixa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
- Comitês Estatutários – comitês auxiliares do Conselho de Administração previstos no Estatuto Social da Companhia.
- Controladas – são as sociedades nas quais a Companhia detém Poder de Controle.
- CVM – Comissão de Valores Mobiliários.
- Diretrizes – conjunto de instruções ou indicações para tratar e levar a termo um plano, uma ação ou um negócio.
- Empregado – é o trabalhador com contrato de trabalho e vínculo empregatício válido com a CAIXA e que atua nas unidades da Caixa DTVM ou de suas Subsidiárias.

- Governança Corporativa – é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas (stakeholders).
- Grupo de Acionistas – é o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladores ou sob Controle Comum; ou (ii) entre as quais haja relação de Controle; ou (iii) sob Controle Comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum.
- Indicado – pessoa considerada para assumir cargos de Administrador, Conselheiro Fiscal e membros de Comitês Estatutários da Companhia.
- Inovação – segundo o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), é a identificação de oportunidades e capacidade de pensar e entregar processos, produtos e serviços de formas diferentes, agregando valor.
- Órgãos de Governança – compreende Assembleia Geral, Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal e Comitês Estatutários da Companhia.
- Partes Interessadas ou stakeholders – indivíduo ou grupo que possa afetar a organização, por meio de suas opiniões ou ações, ou pode ser afetado pela organização. Exemplo: alta administração, público interno, fornecedores, consumidores, comunidade, governo, acionistas, dentre outros.
- Participadas – empresas em que a Caixa DTVM possua participação direta ou indireta como acionista, sócia ou quotista.
- Poder de Controle - é o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade investida, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe assegurem a

maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da sociedade investida, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

- Recondição - nomeação para novo período sucessivo de exercício ou prazo de gestão em um mesmo cargo.
- Servidores da União – aqueles legalmente investidos em cargos públicos, nomeados em caráter efetivo ou em comissão, no âmbito da União Federal (artigos 2º e 9º da Lei nº 8.112/1990).
- Subsidiária – é a sociedade anônima controlada cujo capital social é integralmente detido, direta ou indiretamente, pela Caixa DTVM, caracterizando a subsidiária como estatal.

### **3. Motivação**

Alinhamento às Leis nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016 e ao Decreto 8.945/2016, quanto às diretrizes para indicação e elegibilidade de Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de Comitês Estatutários nas companhias e na empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Alinhamento à Resolução CMN nº 4.878, de 23/12/2020 quanto à política de sucessão de administradores das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

### **4. Vigência**

A vigência desta Política é permanente devendo ser revisada a cada 05 (cinco) anos, podendo ser promovida sua revisão em prazo inferior quando o(s) gestor(es) identificar(em) necessidade de aprimoramento, considerando o ambiente regulatório, contexto macroeconômico, necessidade estratégica ou quando identificada necessidade de adequação a novos quesitos legais ou estratégicos, além de eventual

determinação advinda de órgãos reguladores e de fiscalização, ou por solicitações do colegiado que aprovou a matéria.

## 5. Diretrizes

Divulgação de informações de forma eficaz, precisa e clara, assegurando a sua legitimidade e o seu livre acesso, para que possam servir de subsídio à tomada de decisão pelas Partes Interessadas (stakeholders).

Atuação ética de todos os envolvidos no processo de verificação dos critérios de elegibilidade das indicações.

Adoção de tratamento justo e imparcial a todos os Indicados no processo de verificação dos critérios de elegibilidade.

Todas as rotinas e procedimentos ocorrem no estrito cumprimento das normas internas e externas com as quais se relacionam.

Os Indicados têm perfil e experiência profissional que demonstram sua identificação e comprometimento com a Companhia, diante de sua postura e histórico de atitudes favoráveis para o crescimento da(s) organização(ões) para a(s) qual(is) trabalha ou trabalhou, proatividade, participação ativa em projetos, propositura de soluções de melhoria e aumento de resultados e, principalmente, alinhamento com as metas e objetivos almejados.

Os Indicados têm perfil e experiência profissional que demonstram sua capacidade de priorizar e estabelecer estratégias para a realização dos resultados com alta performance, otimização do valor agregado, geração de lucro, distribuição de dividendos, manutenção da sustentabilidade econômico-financeira e da perenidade da Companhia.

A complementariedade de experiências permite que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

A indicação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e dos membros de Comitês Estatutários da Companhia é fundamentada em requisitos

estabelecidos nesta Política, no Estatuto Social na legislação vigente e nas boas práticas do mercado nacional e internacional.

Os Indicados para os cargos de Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de Comitês Estatutários da Companhia devem possuir tempo disponível para o exercício do seu prazo de gestão ou atuação, análise das matérias e cumprimento dos deveres de diligência junto à Companhia, observando os códigos de ética e conduta e de Conformidade e Compliance, a gestão dos riscos envolvidos, a sustentabilidade dos resultados, a geração de valor para os acionistas e a consolidação da imagem da Caixa DTVM.

Dos Indicados para cargos de Administrador é esperada a participação na consolidação/perenidade da cultura de inovação na Companhia.

A indicação é pautada pelos critérios de diversidade e complementariedade de experiências, considerando, preferencialmente, a pluralidade de idade, etnia e gênero.

A indicação para os cargos de membro do Conselho de Administração e de membro de Comitês Estatutários, considera, preferencialmente, empregados ativos e aposentados da CAIXA e Servidores da União, excetuando-se os membros independentes, quando for o caso.

São requisitos para a indicação e eleição dos Indicados:

- a) ser brasileiro;
- b) ser cidadão de reputação ilibada e de idoneidade moral;
- c) ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- d) ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, que deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;
- e) ter experiência profissional comprovada que lhes permita desempenhar com eficiência suas atribuições legais e estatutárias.

Além dos requisitos gerais de elegibilidade acima mencionados, os Indicados para os cargos de Conselheiro de Administração devem, preferencialmente, residir no Brasil, e ter, obrigatoriamente, no mínimo

uma das experiências profissionais abaixo, sendo que apenas as experiências mencionadas em uma mesma alínea poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido:

- a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
- b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
- c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo – Direção e Assessoramento Superiores – DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;
- d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal;
- e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Companhia; ou
- f) dez anos como empregado da ativa da CAIXA ou da Companhia (por meio de concurso) e em uma delas tenha ocupado cargo na gestão superior, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades do mandato.

Os Indicados para os cargos de Diretor devem, obrigatoriamente, residir no Brasil e ter exercido:

- a) cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por no mínimo dois anos; ou
- b) cargos gerenciais na área financeira em outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido da CAIXA, por no mínimo quatro anos; ou
- c) cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública, por no mínimo dois anos.



Na indicação para os cargos de Diretor devem, ainda deve observado que:

- a) O Diretor-Presidente responde pela área de gestão de riscos e compliance perante a Comissão de Valores Mobiliários, devendo exercer suas funções com independência e a ele não poderão ser atribuídas atividades relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na instituição ou fora dela;
- b) Ao Diretor Executivo responsável pela distribuição de cotas de fundos de investimento não poderão ser atribuídas atividades relacionadas à gestão de recursos, à gestão de riscos e ao compliance;
- c) Ao Diretor Executivo responsável pela gestão de recursos de terceiros não podem ser atribuídas a administração, a supervisão ou a coordenação das áreas responsáveis por:
  - atividades e operações da CAIXA DTVM realizadas por conta própria ou no próprio interesse;
  - serviços relativos à liquidação e custódia dos ativos de terceiros;
  - administração fiduciária, gestão de riscos e compliance.
- d) O Diretor Executivo responsável pela gestão de recursos de terceiros deve ser autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos da regulamentação vigente.
- e) O dirigente responsável pelas áreas de gestão de riscos e compliance responde igualmente pelo tema de integridade.

Além dos requisitos gerais de elegibilidade, os Indicados para o cargo de membro do Conselho Fiscal devem, obrigatoriamente, residir no Brasil e ter exercido, por no mínimo três anos, sendo que apenas as experiências mencionadas em uma mesma alínea poderão ser somadas para a apuração do tempo mínimo requerido, desde que relativas a períodos distintos:

a) cargo de direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou

b) cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

Os Indicados pela União para o cargo de membro do Conselho Fiscal devem ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública.

Sempre que houver necessidade de se estabelecerem requisitos adicionais àqueles constantes na legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos são encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral, para posterior inclusão nesta Política.

Não podem ser eleitos ou permanecer nos órgãos estatutários, além dos inalistáveis, dos analfabetos e dos impedidos por lei e demais normas aplicáveis:

I. os que estiverem impedidos de exercer cargos em distribuidoras de títulos e valores mobiliários, por ato da CVM ou do BACEN;

II. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pela SUSEP, pela CVM, pelo BACEN ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as Companhias abertas;

III. os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV. os declarados falidos ou insolventes;

V. os que detiverem o controle ou participarem da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário, ou administrador judicial;

VI. sócio, ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou sócio de membro dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

VII. os que estiverem inadimplentes com a Companhia, suas subsidiárias ou com a sua controladora e /ou pessoa político-administrativa a que se vincula, ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

VIII. os que detenham controle ou participação relevante no capital social da pessoa jurídica inadimplente com as sociedades citadas no inciso anterior ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

IX. os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional e os condenados à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

X. os que ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial em Conselhos Consultivos, de Administração ou Fiscal, salvo os casos de dispensa justificada e aprovada pelo Conselho de Administração;

XI. os que possuírem relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau com:

- Diretor ou Conselheiro de Administração da Companhia;
- Diretor ou Conselheiro de Administração de Controladas, diretas ou indiretas, da Companhia; ou
- Administrador da CAIXA (Diretor Executivo, Vice-Presidente, Presidente ou Conselheiro de Administração) ou da União (Secretários de Estado, Ministros de Estado, Presidente e Vice-Presidente da República).

É vedada a indicação de pessoa que tenha interesse conflitante com a Companhia ou que ocupe cargos em sociedades que possam ser

consideradas concorrentes no mercado, especialmente em conselhos consultivos, de administração ou fiscal.

A Assembleia Geral pode dispensar da vedação acima os Indicados para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

É vedada a participação remunerada de membros da administração pública federal, direta ou indireta, em mais de dois órgãos.

É vedada a indicação para o Conselho de Administração, para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, vedação que se estende também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau dessas pessoas:

- a) de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;
- b) de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- c) de titular, inclusive se servidor ou empregado público aposentado, de cargo em comissão (de natureza especial ou de direção e assessoramento superior) na administração pública federal, direta ou indireta (fundações e autarquias), sem vínculo permanente com o serviço público;
- d) de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- e) de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante da estrutura decisória de partido político;
- f) de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- g) de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- h) de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, ou com a própria Companhia ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação; e

i) de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria empresa.

É vedada a indicação para o Conselho de Administração, para a Diretoria e, para o Conselho Fiscal da Companhia de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

É vedada a indicação para o Conselho Fiscal de quem seja:

- a) ou tenha sido, nos últimos vinte e quatro meses, Administrador da Companhia ou de sua Subsidiária; e
- b) Empregado da Companhia ou de sua Subsidiária, ou do mesmo grupo, ou cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da Companhia.

Os cargos de Diretor Presidente da Companhia e de Presidente do Conselho de Administração não poderão ser exercidos por uma mesma pessoa para que não ocorra concentração de poder e prejuízo ao dever de supervisão do Conselho em relação à Diretoria.

Os Diretores Executivos, membros do Conselho Fiscal e membros dos Comitês Estatutários da Caixa DTVM poderão ocupar cargos em no máximo 03 (três) Conselhos ou Comitês, consideradas a Companhia e suas Participadas.

As reconduções devem obedecer aos requisitos constantes nesta Política.

É vedada a recondução do Administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos 2 (dois) anos.

**Unidade Responsável:** GN Governança e Compliance de Ativos de Terceiros

## 6. Responsabilidades

### **ASSEMBLEIA GERAL**

Deliberar sobre a proposta de eleição do candidato indicado para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, após o opinamento do Comitê de Elegibilidade conforme Estatuto.

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Definir o perfil do titular da Auditoria Interna e o do Responsável pela área de risco, controle interno e Compliance da Companhia, observado o regramento da controladora CAIXA.

Deliberar sobre a proposta de eleição do candidato indicado para a Diretoria e Comitês Estatutários, após o opinamento do Comitê de Elegibilidade conforme Estatuto.

### **COMITÊ DE ELEGIBILIDADE**

Opinar quanto ao preenchimento, pelos Indicados, dos requisitos legais, estatutários, normativos e regulatórios estabelecidos para os cargos estatutários a que se referem, bem como o seu não enquadramento nas vedações legais, estatutárias, normativas e regulatórias aplicáveis, de modo a subsidiar os Órgãos de Governança competentes para eleição dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de Comitês Estatutários da Companhia.

Analisar o perfil do titular responsável pela área de risco, controle interno e Compliance da Companhia conforme definido pelo Conselho de Administração, devendo a análise observar o regramento da controladora CAIXA.

## **SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL RISCOS, COMPLIANCE E GOVERNANÇA**

Monitorar boas práticas de Governança Corporativa no mercado, de forma a avaliar a necessidade de atualizações nesta Política de Indicação.

### **GN GOVERNANÇA E COMPLIANCE DE ATIVOS DE TERCEIROS**

Coordenar o processo e submeter a indicação de dirigentes e conselheiros aos órgãos competentes

<b>Normativo CAIXA ASSET vinculado</b>	<b>Vigência</b>
ZD 017v001	22/12/2022



**CAIXA** *Asset*

